



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
16ª Legislatura – 2º biênio

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 08/09/2020
PRESIDENTE

Parecer
Projeto de Lei nº 109/2020
Mensagem 090/2020

Origem: **Poder Executivo**
Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: “Autoriza o Município a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso, mediante concorrência pública, de uma área de terras as margens do Lago de Barão de Javary, bem como o espelho d’água necessário para a instalação de um restaurante temático.”

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Cristiano Maia Arantes**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre a Concessão de Direito Real de Uso, mediante concorrência pública, de uma área de terras às margens do Lago de Barão de Javary, bem como o espelho d’água necessário para a instalação de um restaurante temático.

II – Da conclusão do Relator:

Impõe-se analisar com critério o Projeto de Lei.

A matéria avoca autorização Legislativa para a concorrência pública para se firmar contrato com o privado, nos moldes do que estabelece o art. 106 da Lei Orgânica.

Observe-se que, o Projeto traz em seu bojo o interesse público.

A possível contratação futura estabelecerá a perfeita harmonia entre a vontade popular e o Ente Estatal, considerando que a concessão de direito real de uso mediante concorrência pública oportunizará a instalação de um restaurante às margens do Lago de Barão de Javary, bem como a utilização do espelho d’água para a instalação do restaurante temático.

A matéria também revela objetivo social em consonância com o art.7º da CRFB.

Sendo assim, há a análise da **legalidade** e **constitucionalidade**, permitindo que a matéria tenha a sua tramitação isenta de vícios.

É como vota o Relator.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
16ª Legislatura – 2º biênio

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação e aprovação da matéria.**
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 03 de setembro de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator

Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro